

LEI Nº 12.928, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Declara de utilidade pública o Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado - IRDESI, de Várzea Grande.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Riograndense de Desenvolvimento Social Integrado - IRDESI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 23.931.208/0004-72, com sede no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

OTAVIANO PIVETTA*Governador do Estado em exercício*

Protocolo 1704004

LEI Nº 12.929, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Thiago Silva

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Poxoréu - Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Poxoréu - Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 36.944.402/0001-91, com sede no Município de Poxoréu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

OTAVIANO PIVETTA*Governador do Estado em exercício*

Protocolo 1704006

LEI Nº 12.930, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Max Russi

Declara de utilidade pública a Associação Anjo Miguel, de Várzea Grande.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Anjo Miguel, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 31.495.700/0001-28, com sede no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

OTAVIANO PIVETTA*Governador do Estado em exercício*

Protocolo 1704011

LEI Nº 12.931, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Juca do Guaraná

Declara de utilidade pública a Associação da Casa de Acolhimento à Criança Renascer, de Mirassol D'Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação da Casa de Acolhimento à Criança Renascer, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 18.148.911/0001-26, com sede no Município de Mirassol D'Oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

OTAVIANO PIVETTA*Governador do Estado em exercício*

Protocolo 1704059

LEI Nº 12.932, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Declara de utilidade pública a Organização Multifuncional de Desenvolvimento e Auxílio Social - OMDAS, de Sinop.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Organização Multifuncional de Desenvolvimento e Auxílio Social - OMDAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.838.360/0001-10, com sede no Município de Sinop.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

OTAVIANO PIVETTA*Governador do Estado em exercício*

Protocolo 1704023

DECRETO

DECRETO Nº 1.481, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Decreto n. 1.799, de 04 de novembro de 1997, que "Cria a Estação Ecológica do Rio Madeirinha e da outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº SEMA-PRO-2024/21237, e

CONSIDERANDO a execução da demarcação georreferenciada da unidade de conservação estadual Estação Ecológica do Rio Madeirinha e o alcance de maior exatidão de sua extensão, que não implicam em aumento ou redução, mas, na correção e atualização de seus limites e confrontações em conformidade com os atos legais de criação,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 1.799, de 04 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação: